

LEI Nº. 1119/16, DE 04 DE JULHO DE 2016

***“INSTITUI O PROGRAMA “PRIMAVERA DA JUVENTUDE”,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

A Câmara Municipal de Vianópolis, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no município de Vianópolis o Programa PRIMAVERA DA JUVENTUDE a ser realizado no mês de setembro, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º- Durante o evento da PRIMAVERA DA JUVENTUDE poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação do Programa PRIMAVERA DA JUVENTUDE.

Art. 4º – Durante o evento comemorativo da Primavera da Juventude será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta e dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vianópolis – GO, aos 04(quatro) dias de julho de 2016.

ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO